



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

CLAIR BRONZATI

Vereadora pelo PTB

"Firmeza de Caráter e Compromisso com a Nossa Cidade"

INDICAÇÃO N° 192/2017

Pradópolis, 03 de maio de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

INDICO, atendidas as formalidades regimentais, seja a presente **INDICAÇÃO** encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para que o Poder Executivo examine com a merecida atenção o deferimento da reivindicação que segue, que nos foi apresentada por inúmeros servidores municipais.

É sabido que nos exercícios de **2010** e **2012**, embora determinado na legislação municipal local, mais exatamente nas Leis nº 1.090/2002 e nº 1.282/2007, o Poder Executivo Municipal não majorou o valor do **auxílio-alimentação** dos servidores municipais.

Em função disso, e para que se evitasse uma avalanche de ações judiciais contra o município, aprovou-se a **Lei Complementar municipal nº 230**, de 06/12/2013, que dispôs sobre acordo para pagamento de diferenças aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, relativas ao **auxílio-alimentação** no período de maio de 2010 a abril de 2013.

O artigo 2º da Lei Complementar 230/2014, fixou em **R\$ 1.372,00 (mil trezentos e setenta e dois reais)**, o valor da diferença devida pela municipalidade, para pagamento em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas.

C.M.P. 03/MAI/2017 14:35 000005439



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAIR BRONZATI

Vereadora pelo PTB

"Firmeza de Caráter e Compromisso com a Nossa Cidade"

Com a intermediação do Sindicato da Categoria, em atenção ao item III do art. 1º da citada Lei Complementar, muitos servidores optaram por aderir ao **"acordo"** oferecido pela Prefeitura Municipal, e receberam em seus holerites, em dez parcelas, o valor de **R\$ 1.342,00**.

Entretanto, uma parcela considerável dos empregados públicos, por acreditar que pudesse receber importância significativa superior a **R\$ 1.342,00**, decidiu ingressar com ações na Justiça do Trabalho contra a municipalidade. Houve até quem ingressasse na Justiça Comum.

O ingresso na Justiça se deu por imaginar os reclamantes que o Poder Judiciário pudesse decretar a incorporação do valor do **auxílio-alimentação** ao salário para efeito de reflexos nas demais verbas trabalhistas, o que, uma vez deferido, o valor a ser pago pela Prefeitura seria muito superior a **R\$ 1.342,00**.

De fato, a Justiça do Trabalho, mais exatamente o Tribunal Regional do Trabalho de Campinas, SP, por meio de suas muitas Câmaras/Turmas, ao reexaminar os recursos relativos às sentenças proferidas pelas duas Varas da Comarca de Jaboticabal, tanto os da municipalidade como os dos reclamantes, decidiu de duas maneiras diferentes, quais sejam:

a) para uma parte dos reclamantes, deferiu a incorporação do valor do **auxílio-alimentação** ao salário para efeito de reflexos nas demais verbas trabalhistas;

b) para outra parte dos reclamantes, **NÃO** deferiu a incorporação do valor do **auxílio-**





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAIR BRONZATI

Vereadora pelo PTB

"Firmeza de Caráter e Compromisso com a Nossa Cidade"

alimentação ao salário para efeito de reflexos nas demais verbas trabalhistas.

Bem, explicar o porquê de decisões diversas, antagônicas, proferidas por um mesmo Tribunal, seria como empreender esforço para decifrar o enigma da esfinge egípcia.

Nem é preciso dizer que, os reclamantes que felizmente tiveram a sorte de ver as suas sentenças mantidas ou os seus recursos providos, deferindo a incorporação do valor do **auxílio-alimentação** ao salário para efeito de reflexos nas demais verbas trabalhistas, receberam, ou estão por receber um valor substancialmente superior a **R\$ 1.342,00**.

Por outro lado, os que tiveram o infortúnio de ver suas sentenças favoráveis reformadas ou seus recursos desprovidos, **indeferindo** a incorporação do valor do **auxílio-alimentação** ao salário para efeito de reflexos nas demais verbas trabalhistas, receberam, ou estão por receber um valor que vai de zero a **R\$ 1.342,00**.

Se por um lado há notícias de que servidores que ingressaram na Justiça teriam recebido, por exemplo, importância acima de **R\$ 5.000,00**, por outro há informações que uma parcela de servidores nada recebeu ou nada tem a receber. Sim, há os que, por uma ou outra razão processual, receberam importância menor do que **R\$ 1.342,00**, ou nada receberam, ou não receberão qualquer importância por percalços ocorridos durante a tramitação de suas ações.



CLAIR BRONZATI

Vereadora pelo PTB

"Firmeza de Caráter e Compromisso com a Nossa Cidade"

E se existem de fato os que por uma ou outra razão processual, receberam importância menor do que **R\$ 1.342,00**, ou nada receberam, ou não receberão qualquer importância, é aqui que a presente indicação começa a produzir os efeitos desejados por esta Vereadora. Vejam-se as razões que seguem.

Primeiramente, reproduz-se abaixo, porque oportuno, o texto integral da **Lei Complementar municipal nº 230/2013**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento das diferenças relativas ao valor de auxílio-alimentação, devidas aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, com fundamento no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.282/2007, ao período de maio de 2010 a abril de 2013, desde que:

I - o servidor ativo, inativo ou pensionista, firme Termo de Adesão de que trata esta Lei Complementar;

II - o servidor esteja enquadrado nos termos desta Lei Complementar, entre aqueles que deixaram de ter o auxílio-alimentação corrigido na mesma proporção de reajustamento salarial;

III - o Termo de Adesão somente terá validade se o servidor for devidamente assistido pelo sindicato da categoria, cuja comprovação constará do Termo de Adesão;

Art. 2º O valor total que poderá ser pago, será de até R\$ 1.372,00 (mil trezentos e setenta e dois reais),



CLAIR BRONZATI

Vereadora pelo PTB

"Firmeza de Caráter e Compromisso com a Nossa Cidade"

que resultará em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas cada uma.

Art. 3º O pagamento da diferença do auxílio-alimentação será feito em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, a primeira em janeiro de 2014 e a última em outubro de 2014.

Art. 4º O Termo de Adesão a que se refere o artigo 1º, inciso III, desta lei, será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo e deverá conter:

I - a expressa concordância do servidor quanto ao pagamento das diferenças nos valores apontados nesta lei, nos termos acima indicados;

II - a expressa concordância do servidor com a forma e o prazo do pagamento das diferenças, conforme definido, em 10 (dez) parcelas mensais a partir de janeiro de 2014.

III - no caso de o servidor não ter direito ao pagamento do valor integral acima indicado, o Poder Executivo deverá indicar no Termo de Adesão o valor ao qual o servidor em questão terá direito.

Art. 5º O Poder Executivo deverá elaborar lista contendo todos os servidores ativos, inativos e pensionistas que se enquadrem nas condições desta Lei complementar, apurando-se, quando for o caso, o valor proporcional a que tem direito o servidor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município e da Câmara Municipal para o exercício financeiro, suplementadas se for necessário, na forma da legislação em vigor.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAIR BRONZATI

Vereadora pelo PTB

"Firmeza de Caráter e Compromisso com a Nossa Cidade"

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Como se vê, a Lei Complementar nº 230/2013 está em pleno vigor, nada havendo que obste a sua aplicação.

Por isso, a Vereadora subscritora da presente indicação **INDICA** ao Poder Executivo que o gabinete do prefeito determine que a municipalidade atualize monetariamente o valor de **R\$ 1.342,00** e pague este valor corrigido aos que, apesar de ingressarem na Justiça, nada receberam.

E aos que ingressaram na Justiça, porém, receberam ou estão por receber parcela inferior a **R\$ 1.342,00**, que seja paga pela municipalidade a respectiva diferença, a ser apurada em encontro de contas, limitando-se ao valor-teto que resultar da inclusão da correção monetária a ser medida no interstício da data da Lei Complementar nº 230/2013 (06/12/2013) até presentemente.

Senhores Vereadores, nobres edis, o raciocínio desta Vereadora é simples: os servidores que ingressaram na Justiça com relação ao **auxílio-alimentação**, pretendiam receber "o mais", ou seja, um valor maior, por acreditarem na hipótese segundo a qual o **auxílio-alimentação** devesse ser integrado ao salário para efeito de reflexo em outras verbas, como de fato aconteceu com muitos servidores.

Por outro lado, os servidores cujas ações judiciais não lograram o êxito pretendido em



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAIR BRONZATI

Vereadora pelo PTB

"Firmeza de Caráter e Compromisso com a Nossa Cidade"

razão de julgamentos antagônicos prolatados pelo Poder Judiciário, não abriram mão do direito de receber o valor oferecido administrativamente pela municipalidade em 2013, ou seja, os R\$ 1.342,00, sobretudo porque a Lei Complementar municipal nº 230/2013 continua em vigor e deve-se sopesar, nestas ocasiões, o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas.

Em resumo, se aos que ingressaram na Justiça não foi possível receber "o mais", ou seja, importância igual ou superior a R\$ 1.342,00, nem por isso renunciaram tácita ou expressamente ao direito de receber "o menos" (R\$ 1.342,00 + correção monetária) garantido pela Lei Complementar nº 230/2013.

Esta Vereadora disponibiliza esta **INDICAÇÃO** aos demais Vereadores que quiserem subscrevê-la em Plenário na próxima sessão ordinária, como forma de apoio ao quanto postulado acima, que se faz em favor da categoria de servidores municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres
Em 03 de maio de 2017

CLAIR BRONZATI
VEREADORA (PTB)

7